



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

OFÍCIO Nº 132620/2022/SRE - RS

Porto Alegre, 20 de julho de 2022.

Ao Senhor

MARCOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

E-mail: secretaria@guaiba.rs.leg.br

Assunto: Ofício 135/2022, de 15/06/2022 - Questionamentos da Câmara de Vereadores de Guaíba/RS sobre iluminação pública na BR-116.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.003342/2022-95

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, acerca de questionamentos sobre iluminação pública na BR-116/RS e informamos o seguinte.
2. Considerando que é de competência exclusiva dos municípios a manutenção e operação dos sistemas de iluminação instalados em trechos urbanos das rodovias federais, conforme prescreve o art. 30, inciso V, da Constituição Federal “*que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*”.
3. Considerando que este posicionamento já foi confirmado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região que possui a seguinte ementa:

“ADMINISTRATIVO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL INSERIDO EM LIMITE TERRITORIAL DE MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DO DNIT. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais competem ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado.” (Agravo de Instrumento nº 5028893-10.2013.404.0000/SC, 4ª Turma, Rel. Desembargador Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, julgado em 18/02/2014).”
4. Considerando as severas restrições orçamentárias que vem sofrendo o Governo Federal acarretando na indisponibilidade de recursos para investimento nas rodovias federais.
5. Informamos que caso haja interesse da municipalidade em implantar, manter e operar sistema de iluminação, as suas expensas, no referido trecho, o projeto deve ser submetido à Superintendência para aprovação.

RMD 430/2022-10
AUTORIA: Dr. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81D0DFBEB39ACC9D90DA7BA10796D49B



6. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevemos.

Atenciosamente,

Engº Hiran Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Hiran Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 20/07/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11974313** e o código CRC **674F0D89**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.003342/2022-95

SEI nº 11974313



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554

RMD 430/2022 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018979 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81D0DFBEB39ACC9D90DA7BA10796D49B

